

## **PRE-PROFESSIONAL INTERNSHIP REGULATION**

**W**e hereby inform the business community and other interested parties that the Pre-Professional Internship Regulation (hereinafter the "Regulation"), approved by Decree No. 35/2013, of 2 August, has been recently published.

This Regulation defines the legal regime for access to and implementation of pre-professional internships and it is applicable to the relationship that is established between the promoting entities of pre-professional internships and the interns, who should be, in principle, young finalists and graduates from different subsystems of education (general, elementary technical-professional training, elementary or middle or higher education) and professional training (professional training centers).

Although the Regulation may also be applied to internships related to the culmination of studies (under internships agreements concluded directly by schools and the promoting entities of pre-professional internships), it excludes from its scope the pre-professional internships which are required by professional associations, as a prerequisite for the exercise of a particular profession.

The Regulation defines certain requirements that must be fulfilled either by the promoters of pre-professional internships or by trainees, so that they can carry out or apply for internship programs, also granting certain tax benefits to promoting entities of pre-professional internships.

As a general rule, the parties shall enter into a internship contract, which must be in writing and include the clauses specified in the Regulation, including as to limits on duration.

Since the Regulation does not set a date of its entry into force, it is understood that the same came into force 15 days after its publication, as provided by Article 1(1) of Law No. 6/2003, of 18 April, i.e., on August 17, 2013.

\* \* \* \*

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS PRÉ-PROFISSIONAIS**

**S**ervimo-nos deste meio para informar à comunidade empresarial e demais interessados que foi recentemente publicado o Regulamento de Estágios Pré-profissionais (doravante o Regulamento), aprovado pelo Decreto n.º 35/2013, de 2 de Agosto.

Este Regulamento define o regime jurídico de acesso e implementação de estágios pré-profissionais, e é aplicável à relação que se estabelece entre as entidades promotoras de estágios pré-profissionais e os estagiários, devendo estes ser, em princípio, jovens finalistas e graduados dos diferentes subsistemas de ensino (ensino geral, técnico-profissional elementar, básico ou médio ou ensino superior) e formação profissional (centros de formação profissional).

Muito embora o Regulamento possa também ser aplicado aos estágios relacionados com a culminação de estudos (no âmbito de acordos de estágios celebrados directamente pelos estabelecimentos de ensino e entidades promotoras de estágios pré-profissionais), o mesmo exclui do seu âmbito de aplicação, os estágios pré-profissionais que sejam exigidos por ordens profissionais como requisito prévio para o exercício de uma determinada profissão.

O Regulamento define determinados requisitos que devem ser preenchidos, quer pelas entidades promotoras de estágios pré-profissionais, quer pelos estagiários, para que possam realizar ou candidatar-se aos programas de estágio, concedendo igualmente certos benefícios fiscais às entidades promotoras de estágios pré-profissionais.

Regra geral, as partes devem celebrar um contrato de estágio, que deve ser reduzido a escrito e conter, expressamente, as cláusulas estabelecidas no Regulamento, incluindo a sua duração (que deve respeitar os limites impostos neste instrumento).

Não fixando o Regulamento a data da sua entrada em vigor, entende-se que o mesmo entrou em vigor 15 dias após a sua publicação, como previsto pelo n.º 1 do Artigo 1 da Lei n.º 6/2003, de 18 de Abril, ou seja, no dia 17 de Agosto de 2013.

\* \* \* \*